

ser implantados em vias que possuam faixa de estacionamento; b) Dimensões: a largura da extensão de passeio deve ser a mesma da faixa de estacionamento existente, enquanto seu comprimento deve ser suficiente para: b.1. ocupar preferencialmente uma vaga de estacionamento; b.2. preservar a distância de visibilidade de no mínimo 5 metros do bordo do alinhamento da via transversal livre; b.3. manter o alinhamento do com o passeio da via transversal; c) Acessibilidade Universal: deve ser executada rampa de acesso de pedestres de acordo com a NBR -9050; d) Pavimento: construir passeio preferencialmente utilizando o mesmo revestimento do passeio adjacente; e) Altura do passeio a ser executado: deve ser observada a altura do leito da via em relação ao passeio existente. No caso de um leito de via acima da altura do passeio existente, deve escolhido outro local para implantação da vaga, ou solicitar à Secretaria da Conservação e Serviços Públicos solução conjunta para a área proposta. f) Drenagem: deve ser observada a drenagem na área de implantação, caso exista algum elemento de rede de drenagem como interferência, deve escolhido outro local para implantação da vaga, ou solicitar à Secretaria da Conservação e Serviços Públicos solução conjunta para a área proposta. g) Sinalização Horizontal: A vaga dedicada deve ser sinalizada de acordo com a Figura 1, preservando no mínimo 5 metros do bordo do alinhamento da via transversal livre, para resguardar a área de visibilidade e de acesso dos pedestres à travessia. h) Totem: a identificação das Operadoras de Micromobilidade é permitida em totem implantado nas vagas dedicadas. A dimensão padrão desse totem deve ser de 180 cm de altura por 30 cm de largura, com profundidade máxima de 15 cm, observadas as disposições de ordenamento urbano da cidade.

*** **

DECRETO Nº 14.395-A, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 14.002, de 04 de maio de 2017, que regulamenta o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a Lei nº 10.277, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Participativo. DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Planejamento Participativo, criado pela Lei n. 10.277, de 19 de dezembro de 2014, é um órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, propositivo e participativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem como finalidade propiciar a participação da sociedade na discussão sobre a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como propor a definição de mecanismos que visem a assegurar a efetiva participação da sociedade na formulação e monitoramento dos instrumentos de planejamento, no âmbito do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Participativo: I – propor diretrizes para assegurar a participação da sociedade na formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); II – propor a adoção de metodologias para o processo de participação da sociedade

civil na discussão da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); III – solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal documentos imprescindíveis à promoção das discussões realizadas pelo planejamento participativo; IV – promover, por meio de mobilização, a participação da sociedade na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) no âmbito do Município de Fortaleza; V – colaborar com a construção de mecanismos para o monitoramento e avaliação participativa da execução do Plano Plurianual e da execução orçamentária anual; VI – acompanhar e monitorar a execução do Plano Plurianual (PPA) e a execução orçamentária anual contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento; VII – monitorar a incorporação das propostas da sociedade civil na formulação dos instrumentos de planejamento, bem como acompanhar a sua execução; VIII – monitorar a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos e outras ferramentas de controle social com base territorial; IX – apreciar, emitir opinião e propor alterações do conjunto de ações apresentadas pelo Executivo, posteriormente à votação na Câmara Municipal de Fortaleza da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os processos discutidos no planejamento participativo; X – propor a realização e participar de audiências públicas, plenárias, oficinas de formação, seminários e outras atividades participativas relacionadas à elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento; XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Planejamento Participativo será composto por 78 (setenta e oito) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade: § 1º – 39 (trinta e nove) representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo: I - 1 (um) do Gabinete do Prefeito (GABPREF); II - 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); III - 1 (um) da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); IV - 1 (um) da Procuradoria Geral do Município (PGM); V - 1 (um) da Controladoria Geral do Município (CGM); VI - 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação (SME); VII - 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde (SMS); VIII - 1 (um) da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP); IX - 1 (um) da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL); X - 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE); XI - 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura (SECULTFOR); XII - 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR); XIII - 1 (um) da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); XIV - 1 (um) da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC); XV - 1 (um) da Secretaria Municipal do Turismo (SETFOR); XVI - 1 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social; XVII - 1 (um) da Secretaria Regional I (SER I); XVIII - 1 (um) da Secretaria Regional II (SER II); XIX - 1 (um) da Secretaria Regional III (SER III); XX - 1 (um) da Secretaria Regional IV (SER IV); XXI - 1 (um) da Secretaria Regional V (SER V); XXII - 1 (um) da Secretaria Regional VI (SER VI); XXIII - 1 (um) da Secretaria Regional do Centro (SERCEF); XXIV - 1 (um) do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); XXV - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Articulação Política; XXVI - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Participação Social (Coordenadoria de Planejamento Participativo); XXVII - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Participação Social (Coordenadoria de Participação Social); XXVIII - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude; XXIX - 1 (um) da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual; XXX - 1 (um) da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas; XXXI - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Idosos; XXXII - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres; XXXIII - 1 (um) da Coordenadoria dos Centros de Cidadania e Direitos Humanos; XX-

XIV - 1 (um) da Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência; XXXV - 1 (um) da Coordenadoria Especial da Igualdade Racial; XXXVI - 1 (um) da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); XXXVII - 1 (um) da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR); XXXVIII - 1 (um) da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC); XXXIX - 1 (um) do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON); § 2º - 39 (trinta e nove) representantes da sociedade civil, eleitos pelos Agentes de Cidadania e Controle Social, na forma definida neste Decreto. § 3º - O Conselho Municipal de Planejamento Participativo será presidido pelo titular da Coordenadoria Especial de Participação Social ou por alguém por ele indicado.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS AGENTES DE CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º - Os Agentes de Cidadania e Controle Social e seus respectivos suplentes deverão ser eleitos, observados os seguintes critérios: I - divisão do Município de Fortaleza em 39 (trinta e nove) territórios; II - definição do número de agentes por território, variando de acordo com o número de habitantes nos bairros, prevalecendo 1 (um) Agente de Cidadania para cada 5 (cinco) mil habitantes. § 1º - Os candidatos deverão obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente: a) residir na cidade de Fortaleza; b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; § 2º - A eleição dos Agentes de Cidadania e Controle Social acontecerá na forma disposta no Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Participativo. § 3º - Os Agentes eleitos elegerão os Conselheiros Municipais que irão compor o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, na proporção de um conselheiro e um suplente por território. § 4º - O mandato dos Agentes de Cidadania e Controle Social se inicia na data de sua posse e se encerra no dia 31 de dezembro de 2020, permitida uma recondução por igual período. Parágrafo Único - O exercício da função de Agente de Cidadania e Controle Social é considerado serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Planejamento Participativo se inicia na data de sua posse e se encerra no dia 31 de dezembro de 2020, passível de uma recondução por igual período. § 1º - O mandato dos membros representantes do Poder Público municipal será extinto no momento em que deixarem de integrar os respectivos órgãos públicos, devendo ser indicado novo representante para a continuidade do mandato. § 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Participativo especificará os casos de perda dos mandatos dos conselheiros titulares e suplentes eleitos pelos Agentes de Cidadania e Controle Social. Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Planejamento Participativo é considerado serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Planejamento Participativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros. Art. 8º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento Participativo será exercida pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da Coordenadoria Especial de Participação Social, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e com o Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR). Art. 9º - Para a consecução de suas atribuições, o Conselho Municipal de Planejamento Participativo poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e

entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião. Art. 10 - Poderão ser constituídas comissões internas permanentes e/ou temporárias para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, que terão composição, objetivos e prazos para apresentação de resultados estabelecidos no momento de sua instituição. Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Participativo disporá sobre: I - a forma de organização e os ritos para votação e discussão das matérias sujeita à apreciação do Conselho, definindo suas fases e prazos para apreciação; II - as atribuições da Presidência, do Plenário, das comissões internas e de seus coordenadores e dos representantes singulares; III - a constituição de comissões internas, permanentes e/ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, que terão composição, objetivos e prazos para apresentação de resultados estabelecidos no momento de sua instituição; IV - outras matérias pertinentes ao melhor andamento de seus trabalhos. Art. 12 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento Participativo tem as seguintes atribuições: I - organizar, dar suporte às reuniões e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Participativo; II - manter registro e assegurar a publicidade dos atos praticados pelo colegiado, por meio do Diário Oficial do Município e do Portal da Prefeitura do Município de Fortaleza na internet, em até 30 (trinta) dias após a realização das reuniões; III - outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Participativo. § 1º - O Conselho Municipal de Planejamento Participativo poderá divulgar no Portal da Prefeitura do Município de Fortaleza informações que permitam o amplo acompanhamento das suas atividades pela sociedade. § 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento Participativo serão registradas em ata, a qual pode ser disponibilizada no portal da Prefeitura do Município de Fortaleza pela Coordenadoria Especial de Participação Social. Art. 13 - As disposições deste Decreto não se aplicam aos Agentes de Cidadania e Controle Social e aos conselheiros do Conselho Municipal de Planejamento Participativo com mandato em vigor na data de sua publicação. Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 14.002, de 04 de maio de 2017. **PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de abril de 2019. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 1041/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, com alterações posteriores e de acordo com o Processo nº P494079/2019. RESOLVE de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Câmara Municipal de Fortaleza, do(a) servidor(a) ELIZANGELA VALE CUNHA PAZ, matrícula nº 51185-01, Professor, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Educação - SME, com ônus para origem, dentro dos Termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, firmado com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, no período de 02.01.2019 a 31.12.2020. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de abril de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1042/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de